

MINISTÉRIO MINAS E ENERGIA (MME)

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 48051.004772/2019-60

DO OBJETO

Contratação de assessoria técnica independente, especializada nas áreas de hidrologia, hidráulica, geotecnia e segurança de barragens, com transferência de conhecimentos e tecnologias, objetivando fornecer informações sobre as reais condições de determinadas estruturas de contenção de rejeitos de mineração existentes no país, a fim de subsidiar ações e decisões de competência da Agência Nacional de Mineração (ANM), conforme condições estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

ITEM	Código do Serviço (CATSER)	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS
1	809	Serviço de assessoria técnica independente, especializada nas áreas de hidrologia, hidráulica, geotecnia e segurança de barragens, com transferência de conhecimentos e tecnologias, para elaboração de estudos, laudos, perícias, análises e relatórios abalizados com diagnóstico, prognóstico e recomendações técnicas referentes a estruturas para contenção de rejeitos minerários escopo da contratação, incluso elaboração de plano de trabalho, atividades de campo, sessões de capacitação e acompanhamento das correções das patologias identificadas, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico e na Proposta da Contratada.

O objeto da contratação tem natureza de serviço técnico profissional especializado em engenharia diagnóstica.

Os empreendimentos e estruturas de barragens escopo da contratação estão discriminados no anexo deste Projeto Básico.

O contrato terá vigência pelo período de 30 (trinta) meses, condicionado ao recebimento definitivo do seu objeto, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudo Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviços de assessoria técnica independente, especializada nas áreas de hidrologia, hidráulica, geotecnia e segurança de barragens, com transferência de conhecimentos e tecnologias, mediante disponibilização de equipe multidisciplinar composta por profissionais de reconhecida experiência e notável habilidade técnica, para assistência especializada de forma prática e customizada à Gerência de Segurança de Barragens de Mineração da ANM, fornecendo subsídios sobre as reais condições de determinadas estruturas para contenção de rejeitos de mineração existentes no país, consoante a seguinte dinâmica:

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	-Apresentação formal do Gestor do Contrato da ANM e do Preposto da Contratada.
ORGANIZAÇÃO / PLANO DE TRABALHO	<ul style="list-style-type: none"> -Reunião inicial entre equipes da Contratante e Contratada. -Apresentação pela ANM do plano inicial de demandas, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), de forma que a Contratada aloque o quantitativo de profissionais necessários. -Apresentação pela Contratada dos currículos e da documentação comprobatória relativas à habilitação técnica dos profissionais a serem colocados à disposição da Contratante para realização dos trabalhos. -Validação por parte da ANM dos currículos e da documentação técnica dos profissionais disponibilizados pela Contratada. -Preparação do Plano de Trabalho contendo: fases, duração, entregas, atividades, produtos e seu conteúdo, plano de comunicação, programa de capacitação, matriz de responsabilidade dos profissionais com a descrição de suas funções e atribuições, além de todo detalhamento do escopo dos serviços, especificações, metodologias, técnicas e disciplinas julgadas importantes pelos membros das equipes da Contratante e Contratada. -Aprovação do Plano de Trabalho pela ANM, o qual passará a ser vinculante ao Contrato. -Assinatura do Termo de Compromisso e Sigilo pela equipe técnica da Contratada, o qual também será vinculante ao Contrato.
EVENTO INICIAL DE ALINHAMENTO E CAPACITAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> -Workshop inicial nas instalações da ANM/SEDE com apresentação técnica aos servidores da ANM envolvidos na segurança de barragens, de acordo com o programa e carga horária propostos no Plano de Trabalho. -Proposta de melhoria do manual de fiscalização de barragens da ANM de forma a adequá-lo às melhores práticas internacionais.
VISITA A COMPLEXOS MINERÁRIOS	-Visitas a empreendimentos minerário pelas equipes da Contratante e Contratada, constando de sessões técnicas e

	atividades de campo, de acordo com cronograma e detalhamento propostos no Plano de Trabalho.
EVENTOS MENSAIS DE DISCUSSÕES TÉCNICAS E CAPACITAÇÃO	-Apresentações detalhadas acerca de cada complexo minerário visitado, patologias identificadas, discussões, considerações e recomendações técnicas, de acordo com o aprovado no Plano de Trabalho.
RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES	-Apresentação de relatórios detalhados acerca de cada complexo visitado, os resultados e atividades desenvolvidas, patologias identificadas, considerações e recomendações técnicas, de acordo com conteúdo mínimo aprovado no Plano de Trabalho.
EVENTO FINAL COM CRÍTICAS AS AÇÕES IMPLEMENTADAS	-Recomendações finais acerca dos avanços implementados para correção das patologias ou pendências identificadas no relatório inicial, quando da visita aos empreendimentos minerários.

De forma geral, o escopo dos serviços abrange as seguintes temáticas e aquelas a elas relacionadas ou dependentes:

Diagnóstico e recomendações referentes a aspectos hidrológicos e hidráulicos de estruturas de barragens;

Coleta de dados hidrológicos, meteorológicos, geológicos, geotécnicos e sismológicos.

Características hidráulicas e de controle.

Características estruturais e dos materiais.

Características físicas, químicas e mineralógicas dos agregados e sua origem.

Diagnóstico e recomendações referentes à geotecnia, incluindo geologia regional e local, sismicidade natural e induzida;

dados geológicos e geotécnicos da base/fundação da estrutura;

levantamento de informações acerca de projetos conceitual, executivo, *As Built* e *As Is*;

parâmetros referentes à fundação (dreno de fundo, geologia do substrato e condições de permeabilidade);

informações de estabilidade;

parâmetros geotécnicos e metodologia utilizadas para obtenção do Fator de Segurança, em consonância com o que prevê a Norma ABNT NBR 13.028/2017;

dados referentes a operacionalidade dos instrumentos de inspeção e monitoramento;

levantamento de dados referentes a coerência dos níveis de controle da instrumentação (carta de risco) e os respectivos cenários para fatores de segurança;

Relatório de caracterização do rejeito e processo de sedimentação:

dados do adensamento dos rejeitos;

características físico-químicas, tais como:

distribuição granulométrica da fração sólida;

tipo da mineralogia;

massa específica *in situ* associada com as características de consolidação e deformação;

massa específica dos grãos e mudanças do índice de vazios com o tempo;

resistência ao cisalhamento drenado e não drenado;

susceptibilidade à liquefação;

permeabilidade;

composição química e mineralógica dos líquidos e sólidos constituintes da polpa com identificação de possíveis ácidos;

metais pesados ou materiais tóxicos; e

concentração e velocidade de transporte da polpa.

Caracterização dos cenários de falha e modelagem da brecha de falha da barragem, no mínimo 3 cenários (vertimento máximo, galgamento, ruptura da barragem em volume mais provável);

Levantamento de dados de riscos, confiabilidade e fatores de segurança das estruturas da barragens;

Levantamento de dados referente a estabilidade de estruturas de barragens construídas ou alteadas pelo método denominado “à montante” ou por método declarado como desconhecido;

Informações dos registros de monitoramento e instrumentação;

Levantamento de dados referentes a coerência dos níveis de controle da instrumentação (carta de risco) e os respectivos cenários para fatores de segurança;

Recomendações para realização de investigações complementares imprescindíveis a caracterização física e operacional da barragem, bem como a necessidade de realização de análises de estabilidade e de reclassificação de risco da mesma

Levantamento de dados e informações referentes a manuais, planos de operação, inspeção e monitoramento da estrutura de barragem;

Obtenção e leitura de informações referentes a inspeções realizadas:

formulários de inspeção;

histórico de leituras dos instrumentos;

relatórios de inspeção de segurança regular;

relatório conclusivo de inspeção especial, caso exista; e

relatório de causas e consequências de evento de emergência em nível 3, caso exista;

Parâmetros que devem ser considerados no Plano de Ação de Emergência das Barragens de Mineração (PAEBM);

Levantamento de parâmetros utilizados para geração de mapas de inundação e determinação de zona de autossalvamento (ZAS) e Zona de Segurança Secundária (ZSS) para eventos adversos ocorridos em barragens de mineração;

Estudos, análises e relatórios de projetos futuros de descaracterização ou descomissionamento de barragens;

Parâmetros que devem ser informados quando do lançamento dos dados obtidos nas inspeções quinzenais;

Levantamento de informações referentes a recomendações de projeto emitidas pelas auditorias técnicas (interna e/ou externa), quando das campanhas anuais de março e setembro;

Parâmetros de qualidade do Relatório de Inspeção de Segurança regular que baliza as informações relativas às Declarações de Condição de Estabilidade (DCE);

Laudos, perícias e relatórios acerca das condições de segurança das estruturas de barragens;

Estudo da curva de produção de minério (bruto e beneficiado) e disposição de rejeitos e da capacidade de recepção e a vida útil do reservatório;

Assessoria na proposição de procedimentos técnico-operacionais para o aperfeiçoamento das ações, mecanismos e práticas que garantam a implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens pela ANM;

Assessoria na proposição de aperfeiçoamento dos procedimentos normatizados da legislação neste tema, se for o caso.

Mediar a construção de novas diretrizes estratégicas da ANM, na avaliação da estrutura atual e na proposição de uma nova disposição organizacional;

Acompanhamento orientativo da internalização dos conhecimentos adquiridos, customizado as necessidades de aprendizagem dos servidores, considerando os normativos que regulamentam as competências institucionais da Agência.

Acompanhar as correções das patologias identificadas nas estruturas de barragens e acompanhar a implementação das melhorias aprovadas pela ANM na gestão de segurança de barragens.

DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DA EMPRESA

Trata-se de serviço técnico profissional especializado em engenharia diagnóstica nas áreas de hidrologia, hidráulica, geotecnia e segurança de barragens, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A execução do contrato não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos gerais da contratação são:

empresa com notória especialização na área de segurança de barragens;

profissionais com qualificação singular e reconhecida experiência, comprovados mediante seus currículos e atestados de capacidade técnica;

empresa e profissionais independentes, que não possuam ou tenham possuído relação contratual de subordinação com as companhias proprietárias de estruturas de barragens de mineração objeto da contratação, ou que tenham participado, em qualquer tempo, das etapas de projeto, construção e

operação desses empreendimentos, a fim de evitar potenciais ou efetivos conflitos de interesses;

equipes técnicas compostas por profissionais especialistas, habilitados em hidrologia, hidráulica, geotecnia e segurança de barragens, com atribuições de competências definidas nas resoluções do sistema CONFEA/CREA e/ou organismos internacionais acreditados;

equipes técnicas lideradas por profissionais sênior, na qualidade de coordenador técnico, que assumirá a responsabilidade técnica dos serviços e estará a frente do planejamento dos trabalhos, desenvolvimento das atividades e apresentação dos resultados, sendo o elo de ligação entre a Contratada e a ANM;

equipes auxiliares para prestar o apoio necessário as equipes técnicas, tais como: motoristas, auxiliar de escritório, etc.;

custear as despesas com passagens aéreas, hospedagens, alimentação, uniformes, EPI's, seguros, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários dos profissionais disponibilizados para execução dos serviços;

disponibilizar aos seus profissionais veículos, equipamentos, materiais e acessórios necessários a boa prestação dos serviços;

programa de capacitação planejado e customizado às necessidades da ANM;

valores praticados junto à ANM compatíveis com os praticados para outros parceiros públicos ou privados, similares em complexidade técnica dos serviços e nível de especialização dos profissionais;

Perfil profissional dos integrantes das equipes técnicas:

Coordenador técnico: profissional sênior, com formação superior em qualquer graduação, desejável especialização, mestrado ou doutorado em geotecnia de barragens e/ou em segurança de barragens, com experiência comprovada mínima de 8 (oito) anos na coordenação de serviços de consultoria, assessoria e/ou auditoria técnica independente, elaboração, execução e/ou acompanhamento de projetos básicos e/ou executivos de segurança de barragens, gerenciamento, supervisão e/ou fiscalização de projetos e/ou obras de recursos hídricos, estudos, projetos, planos, manuais de dimensionamento, implantação, segurança, recuperação, manutenção ou operação de barragens;

Especialista em geotecnia: engenheiro ou geólogo, desejável especialização, mestrado ou doutorado em geotecnia de barragens e/ou segurança de barragens, com experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos em serviços de consultoria, assessoria e/ou auditoria técnica independente, elaboração, supervisão e/ou

fiscalização de projetos e/ou obras de barragens e em avaliação de segurança de barragens em sua área de atribuição/habilitação;

Especialista em hidrologia e/ou Hidráulica: engenheiro ou geólogo, desejável especialização, mestrado ou doutorado em hidrologia e/ou hidráulica de barragens e/ou segurança de barragens, com experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos em serviços de consultoria, assessoria e/ou auditoria técnica independente, elaboração, supervisão e/ou fiscalização de projetos e/ou obras de barragens e em avaliação de segurança de barragens em sua área de atribuição/habilitação;

Requisitos adicionais dos profissionais das equipes técnicas:

Experiência na elaboração de estudos de viabilidade, projetos básicos, projetos executivos, execução/acompanhamento de obras e/ou execução de vistorias e elaboração de pareceres técnicos sobre barragens;

Realização de estudos, projetos, planos, manuais de dimensionamento, implantação, segurança, recuperação, manutenção ou operação de barragens;

Conhecimento detalhado de manuais utilizados no Brasil e em outros países sobre “Avaliação da Segurança de Barragens” e “Inspeção de Barragens”;

Conhecimento das normas de segurança de barragens exigidas pela legislação brasileira;

Conhecimento das normas e recomendações nacionais e internacionais sobre segurança de barragens.

Descrição sumárias das atribuições e atividades profissionais a serem desempenhadas pelos integrantes das equipes técnicas:

Coordenador técnico:

liderar equipes técnicas na realização dos trabalhos de assessoria, treinamento e elaboração dos produtos decorrentes;

responder pela interlocução entre Contratante e Contratada;

assumir como ponto focal em reuniões para definição de equipes e plano de trabalho;

realizar condensação das informações levantadas;

participar presencialmente, juntamente com os especialistas, das atividades de campo quando envolvidas estruturas de barragens que se enquadrem nos seguintes critérios:

altura superior a 60 metros; e

volume acima de 5.000.000 m³;

assinar como responsável técnico os relatórios definidos como produto final dos trabalhos, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART);

disponibilizar-se para eventuais interlocuções entre a Contratante e demais instâncias envolvidas;

no escopo de item anterior, prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas acerca de produtos apresentados, assessorando a Contratante sempre que requerido pela mesma;

quando requisitado, apresentar relatórios parciais de diagnósticos, perícias e acompanhamentos realizados/prestados;

elaborar em conjunto com os especialistas os relatórios definidos como produto final das ordens de serviços emitidas.

Especialista Geotécnico, Hidrólogo ou Hidráulico:

responsáveis por estudos, laudos, perícias, análises e relatórios contendo diagnóstico, prognóstico e recomendações relativos a sua área de atuação quanto às condições técnicas de segurança das estruturas de barragens objeto das ordens de serviços;

disponibilizar-se para eventuais interlocuções entre a contratante e outras instâncias envolvidas;

no escopo de item anterior, prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas acerca do produtos apresentados, assessorando a Contratante sempre que requerido pela mesma;

quando requisitado, apresentar relatórios parciais de diagnósticos, perícias e acompanhamentos realizados/prestados;

elaborar estudos, laudos, relatórios, etc., definidos como produto final das ordens de serviço emitidas;

emitir ART para cada documento produzido.

Todas as atividades realizadas pelas equipes técnicas da contratada serão acompanhadas e supervisionadas por servidores da ANM que atuam na área de barragens para fins de transferência de conhecimentos e tecnologias.

Declaração da contratada de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas em tópico específico deste Projeto Básico.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços será iniciada com a emissão da Ordem de Serviço (OS), cujas etapas observarão o previsto no [item 3](#), acima.

A Gerência de Segurança de Barragens de Mineração da ANM expedirá as OS detalhando os trabalhos a serem realizados, o(s) empreendimento(s) envolvido(s), prazos das entregas, critérios de análise e recebimento dos produtos, valor a ser pago e demais informações pertinentes, conforme modelo base anexo a este Projeto Básico.

A Contratada não poderá recusar a execução de nenhuma OS sob pena de incorrer em inexecução parcial das obrigações assumidas, porém, poderá questionar ou solicitar adequações na mesma, desde que aderentes ao PLANO DE TRABALHO, a sua PROPOSTA, ao CONTRATO e a este PROJETO BÁSICO, de forma a garantir a qualidade das entregas, cabendo a Contratante acatar ou não a solicitação.

A Contratada terá o prazo de 1 (um) dia útil, após a emissão da OS, para questionar ou solicitar adequações junto a Contratante.

Os produtos resultantes do desenvolvimento dos trabalhos devem ser entregues no formato de estudos, laudos, perícias, análises e relatórios, conforme o caso, elaborados por OS, conforme detalhado no Plano de Trabalho, observando a estrutura de trabalhos de natureza técnica científica previstos nas melhores normas de referência.

Os documentos produzidos deverão ser apresentados em português, em linguagem clara e culta, em papel A4 e/ou A3, e em meio digital, em formato de aplicativos Office® da Microsoft, Portable Document Format (PDF) criado pela empresa Adobe Systems ou outro aprovado no Plano de Trabalho.

Todos os documentos e trabalhos produzidos pela Contratada ou por ocasião das capacitações passarão a ser de propriedade da ANM, podendo ser utilizados, a qualquer tempo, para qualquer finalidade, sem necessidade de autorização prévia ou posterior da empresa contratada.

A Contratada deverá exercer o controle de qualidade das informações apresentadas visando clareza, objetividade, consistência das informações, isentos de erros de português e de digitação, de modo a refletir seu padrão de qualidade.

Os documentos decorrentes dos serviços contratados deverão ser apresentados considerando-se as seguintes diretrizes:

dados e informações que exigem análise espacial apresentados em sistema geográfico de informações, com utilização de cartografia em escalas adequadas, de forma a permitir a sobreposição de temas e a interpretação conjunta dos mesmos;

b) textos, mapas, desenhos, planilhas, gráficos, etc. fornecidos em meio digital, em formatos que permitam visualização, edição e reedição pela equipe da ANM;

c) os resultados dos trabalhos devem ser disponibilizados em uma versão resumida, facilmente compreensíveis, com material de apoio para sua divulgação e apresentação pública;

d) os dados referentes às unidades espaciais das barragens e as áreas de influência serão apresentados em banco de dados inter-relacionados, de forma a permitir cruzamento de informações e representação gráfica associada ao sistema georeferenciado; e

e) em todos os documentos devem ser relacionados os profissionais responsáveis por cada assunto, com suas respectivas ART's, bem como a equipe da ANM de acompanhamento dos serviços de campo.

É obrigação da contratada realizar a transição contratual aos servidores da ANM que supervisionam os trabalhos, com a transferência de conhecimentos, tecnologias e técnicas empregadas, sem perda de informações.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Definição dos atores que participarão da gestão do contrato:

A Gerência de Segurança de Barragens de Mineração (GSBM) fará a gestão da execução do contrato quanto aos seus aspectos técnicos e como usuária dos serviços prestados, propondo alterações, prorrogação de vigência, aplicação de penalidades, etc.;

O Serviço de Gestão de Contratos (SEGEC) fará a gestão administrativa quanto a possíveis reajustes, prorrogação de vigência, rescisão, aplicação de penalidades, etc.;

O acompanhamento e a fiscalização técnica da execução do contrato caberá aos servidores vinculados a GSBM e as Divisões de Segurança de Barragens de Mineração (DISBM);

A Contratada deverá, a partir da assinatura do contrato, indicar formalmente um representante legal da empresa para atuar como Preposto, informando dados pessoais como nome, cargo, número de CPF, documento de identidade, telefone fixo, telefone móvel e endereço de correio eletrônico.

O Preposto se responsabilizará por todas as providências solicitadas pela Administração inerentes as obrigações contratuais assumidas, durante toda a vigência do contrato, bem como da garantia;

O preposto deverá efetuar as comunicações por escrito à ANM, no prazo de até 24 horas, de qualquer fato que impossibilite ou que de alguma forma interfira na execução das suas obrigações, sob pena de aplicação de sanções cabíveis;

O preposto deverá comunicar à ANM qualquer situação que caracterize descumprimento das obrigações constantes deste Projeto Básico, da Proposta apresentada e do Plano de Trabalho aprovado;

A comunicação entre o órgão Contratante e Contratada ocorrerá sempre por escrito da seguinte forma:

Atas com registro dos presentes, pautas tratadas e deliberações;

Mensagens de correio eletrônico; e

Ofícios que poderão tramitar via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

A Contratada deverá informar endereços de correio eletrônico para receber comunicações da Contratante, assumindo a responsabilidade decorrente em caso de eventual perda de prazo quando do não acesso a caixa de correio informada para ciência das comunicações da Contratante.

A forma de aferição/medição dos serviços para efeito de pagamento será feita com base nos resultados alcançados, conforme previsto no Plano de Trabalho, Cronograma físico financeiro e ordens de serviço concluídas:

A unidade de medida adotada para pagamento dos serviços será a Ordem de Serviço concluída e o conjunto de atividades e documentos decorrentes, desde que executados, recebidos e aprovados pela fiscalização do contrato.

Para aferição da qualidade na prestação dos serviços a mesma será acompanhada de metas e indicadores de desempenho que assegurem os resultados esperados e a correção de defeitos verificados, dentro de parâmetros compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, conforme documento próprio a ser definido durante a elaboração do Plano de Trabalho.

O principal resultado a ser atingido com a referida contratação é subsidiar a Gerência de Segurança de Barragens de Mineração (GSBM) da ANM com informações de natureza técnica científica das reais condições de segurança de determinadas estruturas de barragens existentes no país, com transferência dos conhecimentos e tecnologias aplicadas aos servidores envolvidos na gestão e fiscalização de segurança de barragens.

As aferições e cálculo de glosas em virtude de serviços não prestados adequadamente constarão de relatórios circunstanciados pela equipe de fiscalização.

Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas e dos resultados alcançados.

A medição dos serviços, bem como dos valores a serem pagos, seguirão a metodologia indicada na Proposta da Contratada, no Plano de Trabalho e nas Ordens de Serviços emitidas, subtraídos, caso cabível, os descontos aferidos em consonância dos resultados.

Os indicadores de resultado não excluem obrigações, sanções, descontos ou glosas quaisquer referenciadas por outros itens e cláusulas do presente Projeto Básico, podendo ser aplicados cumulativamente, caso couber.

O representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, o resultado da avaliação dos serviços quando verificado o cabimentos de descontos e sanções, sempre de forma anterior à emissão de boletos, faturas, notas de pagamento ou notas fiscais por parte da Contratada.

A Contratante promoverá mensalmente a tabulação das ocorrências registradas em documento próprio da fiscalização, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual, após apresentação das razões da Contratada.

A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente ao nível de aceitação dos serviços.

A utilização de instrumentos de medição de resultados não impede a Administração de acompanhar os serviços através de outros mecanismos complementares.

Além do redimensionamento dos pagamentos, o nível de desconformidade dos serviços ensejará penalidades à contratada e/ou a rescisão unilateral do contrato.

Adicionalmente, serão utilizados os seguintes mecanismos de controle para fiscalizar a prestação dos serviços:

supervisionamento dos serviços *in loco* e análise dos produtos entregues, mediante utilização de listas de verificação de conformidade e de relatórios circunstanciados;

A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos relativos aos indicadores de qualidade e desempenho definidos no Plano de Trabalho, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

O procedimento de verificação do cumprimento, por parte da contratada, da manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato ocorrerá da seguinte forma:

consulta a cadastros oficiais de aplicação de sanções (SICAF, CEIS, CNEP, CNIA, Inidôneos TCU e CADIN);

consulta da situação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal e trabalhista;

registros, notificações ou ocorrências referente ao acompanhamento dos serviços e comunicações ou relatos testemunhais à fiscalização do contrato.

Sem prejuízo de outras formas, com vistas ao recebimento provisório e definitivo dos Produtos entregues será utilizada a seguinte metodologia de avaliação:

conformidade dos relatórios apresentados em relação às especificações estabelecidas nos guias de referência de melhores prática, no Plano de Trabalho, mediante análise fundamentada de técnicos da Agência.

Definição das sanções, glosas e condições para rescisão contratual, devidamente justificados e os respectivos procedimentos para a aplicação, estão previstas em tópico específico deste Projeto Básico;

Definição das garantias de execução contratual, também estão previstas em tópico específico deste documento.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

A contratada deverá disponibilizar, além de profissionais habilitados e com atribuições de competências definidas nas resoluções do sistema CONFEA/CREA, materiais, equipamentos, veículos, passagens, hospedagens, alimentação, uniformes e todos os insumos necessários a perfeita execução dos serviços previstos neste Instrumento.

Conforme o tipo do serviço a ser executado e as medidas e equipamentos de segurança requeridos, caso a caso, a Contratada deverá disponibilizar aos seus profissionais os Equipamentos de Proteção Individual ou Coletivo (EPI/EPC) necessários, devendo ser adequados e dimensionados para a boa execução dos serviços em observância às normas legais de segurança e proteção aplicáveis (Lei Nº. 6.514, de 1977);

Os equipamentos, acessórios, uniformes e seus complementos deverão estar em boas condições e uso e apresentação, rigorosamente de acordo com as especificações mínimas estabelecidas em normas técnicas;

A Contratada deverá fornecer identificação aos seus profissionais;

Para perfeita execução dos serviços a Contratada deverá disponibilizar às equipes técnicas materiais, equipamentos, ferramentas e acessórios a seguir relacionados, de qualidade comprovada e em quantidades suficientes, promovendo sua substituição quando necessário:

INDICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS
Uniforme, calçados e seus complementos, inclusive crachá
Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI/EPC)

Instrumental de topografia
GPS
Drone com câmera
Máquina fotográfica
Pilhas e Baterias
Caneta e Lapiseira
Bloco de anotações
Papel A4
Notebook ou Tablet
Veículos
Combustível
Dispositivos de comunicação móvel

A lista acima é indicativa e não exaustiva, devendo ser adequada e dimensionada pela Contratada para a boa execução das atividades, ficando sob sua responsabilidade o fornecimento de quaisquer outros itens que se fizerem necessários, mesmo quando não mencionados.

Todos os equipamentos, materiais, ferramentas, utensílios, acessórios, etc. devem ser fornecidos pela Contratada no momento da implantação dos serviços, devendo ser substituídos ou complementados no prazo máximo de vinte e quatro horas sempre que apresentarem defeito, necessitarem de reparos ou se mostrarem insuficientes.

Os equipamentos, materiais, ferramentas, utensílios, acessórios, etc. necessário à prestação dos serviços deverão, obrigatoriamente, pertencer à primeira linha (maior qualidade) disponível no mercado e obedecer aos critérios técnicos estabelecidos pelos órgãos de regulamentação e controle.

A responsabilidade pela guarda e manuseio dos equipamentos, materiais, ferramentas, utensílios, acessórios, etc. a serem utilizados na prestação dos serviços ficará a cargo da empresa Contratada, devendo seu uso ser acompanhado pela Fiscalização do Contrato.

Identificar todos os os equipamentos, materiais, ferramentas, utensílios, acessórios, etc. de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

Os equipamentos, materiais, ferramentas, utensílios, acessórios, etc. serão sempre submetidos à apreciação da Fiscalização do Contrato, que poderá, a qualquer tempo e sem que caiba direito de recurso ou indenização, solicitar a substituição dos mesmos, caso não apresentem o rendimento ou eficiência adequados ou qualidade desejada.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Aprovar as etapas de execução dos serviços pertinentes, desde o Plano de Trabalho até a sua efetiva concretização;

Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico e os normativos técnicos científicos associados;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 do da IN SEGES/MP nº 5/2017;

Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

exercer o poder de mando sobre os profissionais da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

promover ou aceitar o desvio de funções dos profissionais da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o profissional foi contratado; e

considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico, de sua proposta e do Plano de Trabalho aprovado, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico, em sua proposta e no Plano de Trabalho;

Discutir previamente com a Contratante a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

Utilizar profissionais habilitados, com notória especialização e reconhecida experiência nos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, observando-se a devida isenção dos mesmos em relação as companhias proprietárias ou usuárias dos empreendimentos escopo da contratação;

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos profissionais da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

Reconhecer como de sua responsabilidade exclusiva a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição de profissionais alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento de obrigações relativas à execução dos serviços, conforme descrito neste Projeto Básico e no Plano de Trabalho;

Apresentar os profissionais devidamente identificados;

Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos profissionais que adentrarão o órgão para execução dos serviços;

Manter preposto aceito pela Contratante para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

Instruir seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nos locais de prestação dos serviços;

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

Assegurar aos seus profissionais ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças no método de execução dos serviços que fujam das especificações constantes deste Projeto Básico, seus anexos ou do Plano de Trabalho aprovado;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da Contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os

demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, mediante capacitação dos técnicos da Contratante;

Cumprir as agendas de reuniões, atividades de campo, eventos de capacitação, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado;

Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas em vigor (Lei nº. 6.496, de 1977).

Elaborar diário dos serviços com informações sobre o andamento dos trabalhos, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, no Plano de Trabalho, bem como substituir aqueles realizados em desacordo com as normas técnicas e legais;

Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto aos locais de execução dos serviços;

Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias para realização dos trabalhos, conforme procedimento previsto no Plano de Trabalho;

Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados;

As obrigações sustentáveis da Contratada encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares;

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto dos serviços.

A utilização de outras empresas visando atender demandas de locação de veículos ou equipamentos, bem como a realização de serviços auxiliares e operacionais, não inerentes a finalidade da contratação, não será entendido como subcontratação.

Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes.

ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A conformidade dos materiais/técnicas/equipamentos utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará instrumentos de medição de resultados para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização de instrumentos de medição de resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Instrumento.

O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

cumpre, ainda, à fiscalização:

oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto na Proposta da Contratada, no Plano de Trabalho e no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades e serviços naquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade e forem recebidos e aprovados pela fiscalização do contrato.

O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, a Equipe de fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em

consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os trabalhos de campo e à entrega dos documentos exigíveis.

A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a Equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada,

consumando-se o
recebimento provisório no dia
do esgotamento do prazo

No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

Realizar a análise dos serviços executados e dos produtos elaborados, bem como de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Projeto Básico.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6/100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do Custo Nacional da Construção Civil - Serviços de Consultoria, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

"R" é o valor do reajustamento procurado;

"V" é o valor contratual a ser reajustado;

"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário de anualidade da proposta;

"I0" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta.

Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente à coluna 39 (Custo Nacional da Construção Civil) - Serviços de Consultoria.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

GARANTIA DA EXECUÇÃO

O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90

(noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia (Fazenda).

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Será considerada extinta a garantia:

com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Projeto Básico e no Contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

ensejar o retardamento da execução do objeto;

falhar ou fraudar na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo; ou

cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

Multa de:

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos

serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nos subitens [18.2.1](#), [18.2.3](#) e [18.2.4](#) poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter profissional sem qualificação para executar os serviços contratados, por funcionário e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar os profissionais do serviço, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por funcionário e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir profissional que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico, seus Anexos e Plano de Trabalho não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos indicados na Proposta;	01

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser

remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **08 (oito)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado abaixo:

Habilitação jurídica:

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

Regularidade fiscal e trabalhista:

prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede da Contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

Os critérios de **Qualificação Econômica** a serem atendidos pela Contratada são os previstos abaixo:

certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da Contratada;

balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

Caso a aplicação das fórmulas acima resulte em índices econômicos iguais ou inferiores a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), a Contratada deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da Proposta de Preços apresentada.

Os critérios de **Qualificação Técnica** a serem atendidos pela Contratada são:

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA.

Indicação dos principais membros da Equipe Técnica da empresa que compõem o quadro de profissionais especialistas em Geotecnia, Hidrologia, Hidráulica e Segurança de Barragens, contendo nome completo, título profissional, área de atuação, experiência e principais projetos executados e atividades desenvolvidas.

Deverá ser apresentado também:

Declaração que tomou conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da contratação e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;

Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999;

Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se a Contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de Contratada matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for centralizado o recolhimento dessas contribuições.

DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta comercial deverá conter os seguintes elementos mínimos:

- Índice;
- Apresentação da Proposta Técnica;
- Experiência da Empresa;
- Conhecimento do Problema;
- Bases Metodológicas;
- Plano Geral de Trabalho;
- Principais membros da Equipe Técnica; e
- Apêndice de Formulários.

Apresentação da Proposta Técnica:

A Contratada deverá fazer um resumo da proposta dirigida à ANM apresentando uma descrição da sua área de atuação, estrutura organizacional e experiência específica em Segurança de Barragens. Deverá apresentar ainda uma descrição da sua infraestrutura e aparelhamento disponível para execução dos serviços. Poderão ser utilizados, de forma complementar, “*folders*” e material informativo em geral.

Experiência da Empresa:

A Contratada deverá fazer um resumo dos principais projetos executados ou em execução relativos a segurança de barragens de mineração.

Conhecimento do Problema:

texto sucinto e objetivo, onde a Contratada demonstra seu conhecimento sobre os aspectos relevantes para a execução dos serviços, contendo os seguintes elementos mínimos:

Conhecimento geral sobre segurança de barragens, incluindo a legislação brasileira em vigor, normas nacionais e internacionais, boas práticas de engenharia, e referencial técnico-científico;

Conhecimento da infraestrutura de barragens existentes no país, destacando os aspectos de maior relevância e das principais condições dessas estruturas que possam influir ou exigir especial atenção na execução dos trabalhos;

Considerações sobre as ações necessárias e soluções para o atendimento das exigências da legislação.

Bases Metodológicas:

texto contendo as normas a serem observadas na execução dos serviços, bem como os procedimentos e controles de qualidade que a Contratada pretenda realizar durante a execução dos trabalhos, para tanto, fazer descrição sucinta e objetiva, referente:

procedimentos técnicos e organizacionais, destacando as diretrizes relevantes para a qualidade dos serviços, explicitando o planejamento e os métodos de gestão;

métodos e soluções técnicas, que serão utilizados para desenvolvimento dos trabalhos e elaboração dos produtos, incluindo as metodologias técnico-científicas e exemplos de soluções aplicadas pela Contratada em outros casos;

a estratégia para envolvimento do Coordenador Técnico e outros atores envolvidos ou a serem envolvidos no desenvolvimento dos trabalhos, considerando os diversos componentes, o quantitativo de empreendimentos objeto da contratação e as condições de operação da infraestrutura de apoio;

Plano Geral de Trabalho:

texto contendo o Plano Geral de Trabalho da Contratada, com os seguintes elementos mínimos, do qual será derivado o Plano de Trabalho de que trata o [item 3](#) deste Projeto Básico:

Plano Geral de Trabalho coerente com o conhecimento do problema e as bases metodológicas definidas e consistentes com o escopo dos serviços, estabelecendo as diretrizes a serem seguidas para desenvolvimento das atividades nas diversas áreas de atuação;

Descrição das atividades a serem realizadas, o prazo necessário e a Equipe Técnica envolvida para cada uma delas;

Cronogramas e fluxogramas, detalhando as etapas, serviços, atividades, eventos, produtos e resultados, conforme o caso, contemplando a desagregação de trabalhos a serem executados.

Os cronogramas e diagramas devem:

referir-se a um calendário semanal a partir do início dos serviços.

ser expresso mediante cronogramas físicos, correspondente ao planejamento previsto para os trabalhos, contendo as precedências, interdependências e inter-relações das atividades, possibilitando, assim, a análise do fluxo contínuo das ações;

ser adequado às técnicas de avaliação e revisão, tipo CPM, mediante modelo a ser implantado imediatamente após o início da execução dos serviços;

Equipe Técnica:

relação nominal da Equipe Técnica que será alocada para a execução dos serviços, acompanhada dos atestados / certidões que demonstrem a experiência profissional e o vínculo com a Contratada ou manifestação do profissional autorizando a inclusão dos seu nome na Equipe Técnica.

a comprovação da formação e experiência profissional da Equipe Técnica será procedida na forma indicada no [item 3](#) deste Projeto Básico, e constará, minimamente, do seguinte:

fichas curriculares;

certificados e diplomas de formação acadêmica;

fontes, referência, portfólio dos trabalhos mais relevantes.

desenho da estrutura organizacional e dimensionamento da equipe proposta, em nível operacional, mediante alocação de pessoal classificado por categorias profissionais, devendo apresentar:

Personograma de equipe - indicar a sua interligação com a estrutura de execução dos serviços e as interfaces com as equipes da ANM;

Descrição das funções – estabelecer as atribuições e as responsabilidades dos grupos funcionais; e

Cronograma de permanência – estabelecer a permanência do pessoal da equipe proposta, sua suficiência e sua compatibilidade com a estrutura organizacional.

Os profissionais da Contratada indicados para compor as Equipes Técnicas quando da elaboração do Plano de Trabalho deverão ser os responsáveis pelos serviços durante toda a execução do contrato, não podendo ser substituídos, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância da Contratante, hipótese em que a contratada deverá apresentar novo profissional detentor de atestado / certidão de responsabilidade técnica o qual deverá possuir igual ou superior qualificação em relação ao anterior, bem como apresentar as demais comprovações necessárias.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UO: 32396 - Agência Nacional de Mineração;

Gestão/UASG: 32396/323102;

Programa/Ação: 2041 - Geologia, Mineração e Transformação Mineral / 215Z - Outorga, Fiscalização e Regulação da Pesquisa e Produção mineral;

PTRES: 137384, 137386, 137393 e 137395;

PO: 0001 - Gestão da Outorga de Títulos Minerários, 0002 - Fiscalização Mineral em Áreas Tituladas, 0005 - Fiscalização da Produção Mineral e 0006 - Fiscalização da Sustentabilidade da Mineração;

Fonte: 0141 e 0129;

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.02 - Serviços de Consultoria Pessoa Jurídica;

ANEXOS AO PROJETO BÁSICO

Estudo Técnico Preliminar;

Grupos de barragens objeto da contratação;

Modelo de Declaração de Conhecimento;

Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

Minuta da Ordem de Serviço;

Minuta de Termo de Recebimento dos serviços;

Minuta do Contrato;

Minuta de Termo de Confidencialidade e Sigilo;

Álvaro Barbosa de Santana

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação
SAF/DINLIC

Ana Cecília Barbosa dos Santos

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação
SEFAM/RJ

Eliezer Senna Gonçalves Junior

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação
SPM/DISBM

Juliano Barbosa dos Santos

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação
SESBM/BA

Luiz Henrique Passos Rezende

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação
DISBM/MG

Luiz Paniago Neves

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação
SPM/GSBM

Marcio Correia de Amorim

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação
SESBM/MT



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paniago Neves, Gerente de Segurança de Barragens de Mineração**, em 27/12/2019, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro Barbosa de Santana, Chefe de Divisão de Gestão Nacional de Licitações**, em 27/12/2019, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Correia de Amorim, Chefe de Serviço**, em 27/12/2019, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Barbosa dos Santos, Chefe do Serviço de Fiscalização do Aproveitamento Mineral**, em 27/12/2019, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Araujo Nascimento, Chefe de Divisão, Substituto(a)**, em 07/01/2020, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Barbosa dos Santos, Chefe de Serviço**, em 13/01/2020, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eliezer Senna Gonçalves Junior, Chefe de Divisão Executiva de Segurança de Barragens de Mineração**, em 05/02/2020, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei Oliveira Cruz, Chefe de Divisão Executiva de Segurança de Barragens de Mineração**, em 22/07/2020, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.anm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0814243** e o código CRC **E7D67785**.

Referência: Processo nº 48051.004772/2019-60

SEI nº 0814243

Criado por luiz.paniago, versão 209 por alvaro.barbosa em 27/12/2019 01:32:30.